PREGÃO ELETRÔNICO
41/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Correia Pinto
Fundo Municipal de Saúde – Fundação Municipal Hospitalar

OBJETO

Pregão Eletrônico visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados nos estabelecimentos públicos de saúde vinculados ao Município de Correia Pinto/SC, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, a Farmácia Municipal, a Clínica de Hidroterapia, o Hospital Municipal Faustino Riscarolli e demais estabelecimentos públicos municipais de saúde que venham a integrar a rede municipal durante a vigência da contratação, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 105.434,28 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

PERÍODO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:

De 10/09/2026 às 09:00h
Até 23/09/2026 às 08:59h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 PMCP
(Processo Administrativo n° 41/2026)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Correia Pinto/SC, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, CEP 88.535-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2357/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados nos estabelecimentos públicos de saúde vinculados ao Município de Correia Pinto/SC, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, a Farmácia Municipal, a Clínica de Hidroterapia, o Hospital Municipal Faustino Riscarolli e demais estabelecimentos públicos municipais de saúde que venham a integrar a rede municipal durante a vigência da contratação, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital. – Processo Interno e-Ciga nº 41/2026 PMCP.

1.2. A licitação será realizada por item.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Comprasbr.com.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação..

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. Na presente licitação fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é "de alta complexidade ou vulto", o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Do credenciamento no sistema de licitações do portal de compras eletrônicas do COMPRABR.

2.13.1. O credenciado pela empresa deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site **http://comprasbr.com.br**.

2.13.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura do Município ou ao ComprasBR, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.13.4. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.13.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.13.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.13.7. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

2.13.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.13.9. A participação da Licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos produtos nas condições, locais e prazos definidos.

2.13.10. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

2.13.11. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

2.13.12. Para participar o licitante deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site **http://comprasbr.com.br**.

2.13.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura do

Município e nem ao COMPRASBR, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.13.14. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 Tel. Comercial: (67) 3303-2728 ou através do **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.**

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do site http://comprasbr.com.br, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo serviço de atendimento do portal de licitações Compras BR, no site http://comprasbr.com.br, através do link “fale conosco” ou através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2703 (horário comercial), ou ainda, na Diretoria de Compras e Licitações através do telefone (49) 3243-1150.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca/fabricante dos produtos ofertados, no que for aplicável;

4.1.3. ***Quando o produto/serviço for fornecido/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA/FABRICANTE", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação****;*

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8.4. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Em todo caso, deverá ser

garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.11. Cabe a licitante considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

4.12. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com no mínimo 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e em algarismos arábicos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

5.9. O licitante não poderá excluir seu último lance ofertado após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, deverá solicitar ao pregoeiro a exclusão do referido lance.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. A administração não indicará sindicato(s), mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, sendo que este deverá *ser anexado na plataforma juntamente com a proposta.*

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo PERCENTUAL de 10% a 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação

e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) registro comercial no caso de firma individual; ou
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame. (que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do **cartão do CNPJ**;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.**
d) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
g) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.a.) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais *(2024 e 2025)* que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

1. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter

assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

4. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

a) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
c) Caso a empresa não esteja apta financeira através das demonstrações de seus índices deverá apresentar Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.
d) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
e) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
f) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
g) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
h) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
i) Os documentos referidos no item "c" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
j) As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, **submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:**

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
adjudicação

8.4. HABILITAÇÃO TECNICA

A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, os documentos pertinentes e proporcionais à natureza e complexidade do objeto, especialmente:

a) **Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo atividades de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

– RSS, especialmente dos Grupos A, B e E, considerando-se, para fins de comprovação, as etapas de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final efetivamente executadas pela licitante.

aa) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de contratos ou períodos distintos, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão da licitante para a execução do objeto.

bb) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços anteriormente executados envolvendo resíduos de características e riscos semelhantes aos abrangidos pela contratação, especialmente os **Grupos A, B** e **E**, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado.

b) **Licença ou Autorização Ambiental vigente**, ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades que efetivamente executará no âmbito da contratação, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e/ou destinação de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme o enquadramento e as exigências do órgão licenciador.

c) **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa.

d) **Regularidade ou autorização necessária para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde**, expedida pelo órgão competente, de acordo com a legislação ambiental e de transporte aplicável.

- **Quando o tratamento dos resíduos for realizado pela própria licitante**, deverá ser apresentada a respectiva **Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente**, vigente e compatível com o tratamento dos resíduos dos Grupos A, B e E abrangidos pelo objeto, conforme as atividades efetivamente licenciadas.
- **Quando a destinação final for realizada pela própria licitante**, deverá ser apresentada a respectiva **licença ou autorização ambiental vigente da unidade de destinação final**, compatível com os resíduos e rejeitos provenientes do objeto da contratação.
- **Quando o tratamento e/ou a destinação final forem realizados por terceiro,** a licitante deverá apresentar documentação que comprove que a unidade indicada está devidamente autorizada/licenciada para receber, tratar e/ou destinar os resíduos objeto da contratação, conforme a etapa que será executada pelo terceiro, devendo a licitante indicar expressamente a unidade que realizará a respectiva etapa.
- Os documentos de licenciamento e autorização relativos ao tratamento e/ou à destinação final, **quando realizados por terceiro**, deverão identificar a unidade responsável pela respectiva etapa e ser compatíveis com os resíduos abrangidos pelo objeto da contratação.

e) **Habilitação/cadastro para utilização do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR**, observadas as regras estabelecidas pelo órgão ambiental competente. No Estado de Santa Catarina, deverão ser observadas as regras do **Sistema MTR-SC**, inclusive quanto às obrigações aplicáveis aos geradores, transportadores e destinadores de RSS.

- Os documentos de licenciamento, autorização, cadastro e regularidade exigidos deverão ser **compatíveis com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante ou pelos terceiros responsáveis pelas etapas de tratamento e/ou destinação final**, não sendo exigida da licitante licença referente a atividade que não será por ela executada.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração unificada (conforme modelo do **Anexo III**);

b) Ficha Cadastral de Fornecedores com dados atualizados **(Anexo V).**

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://comprasbr.com.br**.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 9, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: plataforma comprasBR através do site **http://comprasbr.com.br.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://correiapinto.sc.gov.br/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

12.11.3. ANEXO III – Declaração unificada

12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

12.11.5. ANEXO V – Ficha Cadastral do Fornecedor

Correia Pinto, 09 de setembro de 2026.

(Assinatura Digital)
Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Pregão Eletrônico visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados nos estabelecimentos públicos de saúde vinculados ao Município de Correia Pinto/SC, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, a Farmácia Municipal, a Clínica de Hidroterapia, o Hospital Municipal Faustino Riscarolli e demais estabelecimentos públicos municipais de saúde que venham a integrar a rede municipal durante a vigência da contratação, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital.

2. Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelos estabelecimentos públicos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, mediante a prestação integrada e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis.
A contratação mostra-se necessária em razão da natureza dos resíduos gerados pelas unidades de saúde, os quais podem apresentar riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no seu manejo, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente quando não forem segregados, acondicionados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma adequada. Dessa forma, o gerenciamento correto dos RSS constitui medida indispensável à prevenção de riscos sanitários e ambientais e à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos públicos de saúde.
A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas sanitárias, ambientais e legais pertinentes, inclusive quanto à necessidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
A ausência ou interrupção dos serviços poderá comprometer o regular funcionamento das unidades de saúde, ocasionar o acúmulo e o manejo inadequado dos resíduos, aumentar os riscos de acidentes, contaminações e impactos ambientais, além de expor o Município a possíveis sanções administrativas e responsabilizações perante os órgãos de fiscalização e controle.
Considerando que os estabelecimentos públicos de saúde do Município geram, em média, aproximadamente 700 kg (setecentos quilogramas) de RSS por mês, correspondentes a aproximadamente 8.400 kg (oito mil e quatrocentos quilogramas) por ano, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, que disponha de estrutura e capacidade operacional compatíveis com a execução integral dos serviços.
Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e conformidade ambiental e sanitária do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde produzidos pela rede pública municipal, assegurando o adequado atendimento à população e o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

3. Descrições e Quantitativos:

3.1. Quantitativo e Descritivo dos Itens: A empresa a ser contratada deverá fazer constar de sua proposta os seguintes descritivos e seus respectivos quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de	MÊS	12	8.786,19	105.434,28

	Saúde dos Grupos A, B e E, incluindo emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final.				
VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 105.434,28 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)					

- A geração de resíduos é estimada em aproximadamente 700 kg (setecentos quilogramas) por mês, totalizando aproximadamente 8.400 kg (oito mil e quatrocentos quilogramas) por ano, quantidade utilizada exclusivamente como parâmetro para o dimensionamento da capacidade operacional dos serviços, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo estimado.

3.2. Especificações técnicas mínimas:

3.1. Os serviços objeto da contratação compreendem a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados nos estabelecimentos públicos municipais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Hospitalar Municipal, observada a classificação dos resíduos e a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.
3.2. A execução dos serviços deverá observar, em todas as suas etapas, as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde.
3.3. A coleta deverá ser realizada diretamente nos locais de armazenamento externo ou pontos de coleta indicados pelo Município, nos dias, horários e frequência previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Hospitalar Municipal, de acordo com a geração e as necessidades de cada estabelecimento.
3.4. A contratada deverá realizar a remoção dos RSS de forma segura, adotando procedimentos que preservem a integridade dos recipientes e embalagens, evitem vazamentos, derramamentos, rompimentos, perdas ou dispersão dos resíduos e reduzam os riscos à saúde dos trabalhadores, dos usuários, da população e ao meio ambiente.
3.5. A coleta deverá ser realizada de forma compatível com a classificação dos resíduos, respeitando-se a segregação realizada na unidade geradora, não sendo permitida a mistura indevida entre resíduos de diferentes grupos ou a alteração de sua forma de acondicionamento que possa comprometer a segurança ou o tratamento posteriormente realizado.
3.6. Caberá à contratada realizar o transporte externo dos RSS coletados até as instalações destinadas ao seu tratamento e/ou destinação final, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, de modo a assegurar a integridade das embalagens, a segurança dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente.
3.7. Os veículos utilizados na coleta e no transporte deverão ser apropriados ao serviço, mantidos em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, e possuir características compatíveis com a legislação aplicável ao transporte dos resíduos objeto da contratação.
3.8. Os veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão impedir o vazamento, derramamento ou dispersão dos resíduos durante as operações de coleta e transporte, bem como permitir procedimentos adequados de limpeza e descontaminação, quando necessários.
3.9. O transporte dos RSS deverá ser realizado de forma exclusiva e adequada, não sendo permitida a utilização dos veículos destinados à coleta dos resíduos para o transporte concomitante de pessoas ou de materiais incompatíveis com o objeto, de modo a evitar riscos de contaminação e acidentes.
3.10. O tratamento dos RSS deverá ser realizado por processo ou tecnologia compatível com a classificação, as características e os riscos dos resíduos, observada a legislação vigente e as autorizações e licenças aplicáveis à atividade, de forma a promover a redução ou eliminação dos riscos biológicos e/ou químicos, conforme o caso, e possibilitar a destinação final ambientalmente adequada.

3.11. Para os resíduos do Grupo A, deverão ser adotados processos de tratamento compatíveis com sua classificação e características, de modo a atender aos requisitos sanitários e ambientais aplicáveis e possibilitar a posterior destinação final dos rejeitos resultantes do tratamento.
3.12. Para os resíduos do Grupo B, deverão ser adotados processos de tratamento e/ou destinação compatíveis com suas características e periculosidade, especialmente quando se tratar de resíduos contendo substâncias químicas ou medicamentos, observadas as disposições da legislação ambiental e sanitária aplicável.
3.13. Para os resíduos do Grupo E, constituídos por materiais perfurocortantes ou escarificantes, o tratamento deverá ser compatível com suas características e eventual contaminação biológica e/ou química, devendo ser adotados procedimentos que assegurem a descaracterização e a eliminação ou redução dos riscos, quando exigido pela legislação ou pela tecnologia de tratamento empregada.
3.14. Os resíduos submetidos a tratamento deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em local devidamente autorizado/licenciado pelos órgãos competentes, conforme a natureza dos resíduos e dos rejeitos resultantes do processo de tratamento.
3.15. A contratada será responsável por todas as etapas sob sua responsabilidade, desde a retirada dos RSS nos pontos de coleta indicados pelo Município até o efetivo tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, inclusive pelo transporte dos resíduos e dos rejeitos resultantes do tratamento.
3.16. A execução dos serviços deverá assegurar a rastreabilidade dos RSS, desde a coleta até o tratamento e a destinação final, mediante a manutenção dos registros e documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.
3.17. A contratada deverá realizar a emissão, o preenchimento, o acompanhamento e a disponibilização do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou documento equivalente exigido pelo sistema oficial competente, para os resíduos abrangidos pela contratação, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente.
3.18. Os dados constantes do MTR deverão corresponder aos resíduos efetivamente coletados e transportados, devendo a contratada manter os respectivos registros disponíveis para consulta e fiscalização pelo Município.
3.19. Quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar ao Município os Certificados de Destinação Final – CDF, comprovantes de tratamento, comprovantes de destinação final e demais documentos necessários à comprovação da correta destinação dos resíduos, conforme exigência da legislação e dos sistemas oficiais de controle.
3.20. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer irregularidade constatada no acondicionamento, segregação, armazenamento ou disponibilização dos resíduos para coleta que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, a execução dos serviços ou o atendimento à legislação, cabendo ao Município adotar as providências pertinentes quanto à unidade geradora.
3.21. Caso sejam identificados resíduos acondicionados de forma inadequada ou em desacordo com as normas aplicáveis, a contratada deverá comunicar a ocorrência à fiscalização antes de adotar qualquer procedimento que possa representar risco à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente, observando as orientações da Administração e a legislação vigente.
3.22. A contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de veículos, equipamentos, materiais e recursos humanos em quantidade e condições suficientes para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, inclusive para atendimento de situações excepcionais relacionadas à execução do objeto.
3.23. Os serviços deverão ser executados de maneira contínua e regular, observados os dias, horários e frequências previamente estabelecidos pela Administração, inclusive quanto a eventuais alterações ou atendimentos excepcionais que sejam compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas no contrato.
3.24. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para situações de emergência, acidentes, derramamentos, vazamentos, rompimentos de recipientes ou outras ocorrências durante a coleta, transporte, tratamento ou destinação final, comunicando imediatamente o fato à fiscalização e adotando as medidas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação e regularização da ocorrência.
3.25. A contratada deverá manter os veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços em perfeitas condições de uso, realizando as manutenções e substituições necessárias para evitar interrupções ou prejuízos à regularidade da coleta e do transporte.

3.26. Em caso de indisponibilidade de veículo ou equipamento utilizado na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características compatíveis, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da prestação.
3.27. A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis a cada etapa do gerenciamento dos RSS, inclusive aquelas relativas à identificação, acondicionamento, transporte, segurança ocupacional e proteção ambiental.
3.28. A contratada deverá assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e utilizem os equipamentos de proteção e demais medidas de segurança exigidos para as atividades de coleta, manuseio e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.
3.29. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à execução dos serviços, à rastreabilidade dos resíduos, ao tratamento realizado e à destinação final, devendo a contratada disponibilizá-los dentro do prazo estabelecido pela Administração.
3.30. A execução dos serviços deverá garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores, dos usuários das unidades municipais de saúde e do meio ambiente, sendo vedada qualquer forma de disposição, abandono, descarte ou destinação dos RSS em desacordo com a legislação aplicável.
3.31. A estimativa de geração de RSS de aproximadamente 700 kg (setecentos quilogramas) por mês, totalizando aproximadamente 8.400 kg (oito mil e quatrocentos quilogramas) por ano, constitui parâmetro exclusivamente estimativo para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de coleta de quantidade mínima pela Administração, garantia de geração ou parâmetro para faturamento e pagamento, uma vez que a remuneração será realizada pelo valor mensal contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.
b) A coleta deverá ocorrer nas seguintes unidades, ou em outros estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde que venham a ser formalmente indicados durante a vigência contratual:

- Unidades Básicas de Saúde:
 UBS Centro – Rua Lauro Muller, esquina com Rua Belisário Ramos Nº25-Centro
 UBS São João – Rua Venezuela, S/Nº - São João
 UBS Florestal – Rua Moisés Pereira Bastos, S/Nº - Florestal
 UBS Vila Aparecida – Rua São José, Nº137 – Vila Nossa Srª Aparecida
- Farmácia Municipal: Rua Lauro Muller, Nº 840 - Centro
- Clínica de Hidroterapia: Rua Benjamin Beppler, S/ Nº - Planalto
- Hospital Municipal Faustino Riscarolli: Rua Sebastião Bastos, Nº553 - Planalto
- demais estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

c) A frequência mínima das coletas será de no mínimo uma vez por semana, podendo ser ampliada de acordo com a geração dos resíduos e as necessidades de cada unidade, de modo a evitar o armazenamento inadequado ou a permanência dos resíduos por período superior ao permitido pela legislação sanitária e ambiental, sem alteração do valor mensal contratado, desde que a alteração permaneça dentro das condições originalmente previstas no objeto.
d) A contratada deverá realizar as coletas nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Hospitalar Municipal, de acordo com a programação estabelecida para cada unidade, observando as condições de segurança necessárias ao adequado manejo dos resíduos.
e) A coleta deverá ser realizada por equipe devidamente capacitada, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados às características dos resíduos e às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
f) Após a coleta, a contratada será responsável pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, devendo disponibilizar ao Município a documentação comprobatória correspondente.

g) A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Fundação Hospitalar Municipal qualquer situação que possa comprometer a realização da coleta na data ou horário programados, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção ou descontinuidade dos serviços.

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- A contratada deverá garantir a adequada, contínua e regular execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações relativas à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
- A contratada responderá pela conformidade ambiental, sanitária e operacional dos serviços prestados, observando integralmente a legislação e as normas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, imediatamente ou no prazo determinado pela Administração, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.
- A responsabilidade da contratada permanecerá durante todas as etapas sob sua responsabilidade, desde a coleta dos resíduos nos estabelecimentos públicos de saúde até o efetivo tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, inclusive quanto à integridade dos resíduos, à rastreabilidade e à documentação comprobatória dos serviços realizados.
- A apresentação de documentos comprobatórios de coleta, transporte, tratamento e destinação final não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pela correta e integral execução dos serviços.
- A garantia de execução dos serviços compreenderá todo o período de vigência contratual, devendo a contratada manter as condições operacionais necessárias ao atendimento regular da demanda das unidades públicas de saúde, sem prejuízo das condições de pagamento mensal estabelecidas no contrato.

5. Do valor máximo da contratação:

O valor máximo para contratação do objeto desta licitação é de **R$ 105.434,28 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

6. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09.001.20.606.0011.2081.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (51)
20.001.17.512.0016.2097.3.3.90.00.00 / 1.501.0000.4077 (92)

7. Das Obrigações:

7.1 Obrigações da contratada – Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, observando as condições, especificações, frequências e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

7.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência e manter sua prestação de forma contínua, regular e adequada durante toda a vigência contratual, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Hospitalar Municipal;
7.1.3. Realizar a coleta dos RSS nos estabelecimentos públicos de saúde indicados pela CONTRATANTE, nos dias e horários previamente definidos, observando as características e a classificação dos resíduos e os procedimentos de segurança aplicáveis;
7.1.4. Utilizar, na execução dos serviços, veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados e compatíveis com as características dos resíduos, devidamente mantidos em condições de segurança, higiene e funcionamento;
7.1.5. Transportar os resíduos de forma segura, evitando derramamentos, vazamentos, rompimentos de embalagens, contaminação cruzada ou qualquer ocorrência que possa causar riscos à saúde pública, aos trabalhadores, aos usuários ou ao meio ambiente;
7.1.6. Realizar o tratamento dos resíduos de acordo com sua classificação e características, utilizando métodos e tecnologias compatíveis com a legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
7.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos após o tratamento, em local devidamente autorizado, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável;
7.1.8. Responsabilizar-se pelos resíduos desde o momento da coleta até a efetiva conclusão do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada, assegurando a rastreabilidade de todas as etapas do gerenciamento;
7.1.9. Emitir e fornecer à CONTRATANTE os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigíveis, bem como os respectivos comprovantes, certificados ou documentos equivalentes de tratamento e destinação final dos resíduos;
7.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e para fins de fiscalização, todos os documentos necessários à comprovação da regularidade e da adequada execução dos serviços;
7.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, válidas e regulares todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização competentes, compatíveis com as atividades objeto da contratação;
7.1.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;
7.1.13. Disponibilizar equipe devidamente capacitada e orientada quanto aos procedimentos de coleta, manejo, transporte e demais etapas dos serviços, observando as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis;
7.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, salvo nos casos previstos em lei;
7.1.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, manutenção, seguros, licenças, taxas, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços;
7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou ambientais causados à CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas aplicáveis;
7.1.17. Corrigir, às suas expensas, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;
7.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, derramamento, vazamento, extravio, interrupção da coleta ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou a adequada destinação dos resíduos, adotando prontamente as medidas necessárias para contenção e correção da ocorrência;
7.1.19. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Fundação Hospitalar Municipal qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar a realização da coleta na data ou horário programados, apresentando solução adequada para evitar a interrupção dos serviços;

7.1.20. Não abandonar, armazenar indevidamente, dispor ou destinar os resíduos em locais não autorizados, responsabilizando-se integralmente pela destinação dos RSS conforme as exigências legais e ambientais;
7.1.21. Não transferir a terceiros as obrigações relativas à coleta e ao transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pelo edital e pelo contrato. Será admitida a realização por terceiros das etapas de tratamento e/ou destinação final, quando previamente indicada e comprovada sua regularidade e licenciamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais;
7.1.22. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso aos documentos relacionados à execução dos serviços;
7.1.23. Manter os veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, realizando as manutenções necessárias durante toda a vigência contratual;
7.1.24. Observar as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de transporte aplicáveis ao objeto;
7.1.25. Emitir a Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no período, observando as condições estabelecidas no contrato e fornecendo a documentação necessária à regular liquidação da despesa;
7.1.26. O pagamento será realizado mensalmente, pelo valor mensal contratado, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de cobrança ou faturamento com base no peso dos resíduos coletados, devendo a documentação apresentada demonstrar a regular execução dos serviços no respectivo período;
7.1.27. Destacar na Nota Fiscal os tributos incidentes, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicável, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como a regulamentação municipal vigente;
7.1.28. Informar no campo de observações da Nota Fiscal sua eventual condição de imunidade, isenção ou dispensa de retenção do IRRF, indicando o respectivo fundamento legal, quando aplicável. Na ausência da informação ou da comprovação necessária, a CONTRATANTE poderá proceder à retenção tributária nos termos da legislação vigente;
7.1.29. Responsabilizar-se pela boa execução, eficiência, segurança, regularidade e continuidade dos serviços, respondendo integralmente pelas obrigações assumidas até a conclusão adequada de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos;
7.1.30. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

7.2. Das obrigações da contratante, do controle e fiscalização da execução:

7.2.1. Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, quando necessário, para o início e o acompanhamento da execução dos serviços;
7.2.2. Indicar à contratada os locais de coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e informar previamente eventuais alterações nos pontos de coleta, bem como as necessidades específicas de cada unidade;
7.2.3. Definir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar Municipal, conforme as necessidades de cada estabelecimento, os dias, horários e a frequência das coletas, comunicando previamente à contratada a programação estabelecida;
7.2.4. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
7.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência;

7.2.6. Notificar a contratada sobre a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua correção;
7.2.7. Receber, conferir e atestar a regular execução mensal dos serviços, bem como a documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação da despesa;
7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, mensalmente, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da regular execução dos serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato;
7.2.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;
7.2.10. Comunicar à contratada, com a antecedência possível, situações que possam alterar temporariamente a rotina de coleta ou o acesso aos estabelecimentos, de modo a possibilitar a adequada programação dos serviços;
7.2.11. Disponibilizar condições de acesso aos locais de coleta nos dias e horários previamente estabelecidos, observadas as rotinas e normas de segurança de cada estabelecimento.

8. Modelo de gestão do contrato:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. Gestor e Fiscais do contrato:

8.1.1. Fiscalização

2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.1.2. Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestores do Contrato:
Nome: Luciana Aparecida Trentin
CPF: 928.***.669-**
Fundo Municipal de Saúde

Nome: Léia Cristina Pereira
CPF: 057.***.769-**
Fundação Hospitalar Municipal

Fiscais do Contrato:
Dheniffer Karolina De Souza do Prado
CPF: 103.***.209-**
Secretaria Municipal de Saúde

Kaquini Athayde dos Santos Martins
CPF:017.***.879-**
Fundação Hospitalar Municipal

9. Das condições de pagamento:

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente aos serviços mensais executados, após a conferência da produção e o devido atesto dos serviços efetivamente realizados.
9.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período de referência e o respectivo atesto pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da documentação comprobatória da execução dos serviços.
9.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao valor mensal contratado, não sendo o pagamento calculado ou condicionado ao número de quilogramas de resíduos efetivamente coletados.
9.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação necessária à comprovação da regular execução dos serviços, incluindo os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os respectivos comprovantes ou certificados de tratamento e destinação final, quando aplicáveis.
9.5. A existência de pendências, inconsistências ou irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação apresentada poderá ensejar sua devolução à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
9.6. O valor mensal contratado compreenderá a integralidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, incluindo todos os custos necessários à sua execução.
9.7. A estimativa de geração de aproximadamente 700 kg (setecentos quilogramas) de resíduos por mês, totalizando aproximadamente 8.400 kg (oito mil e quatrocentos quilogramas) por ano, constitui parâmetro para o planejamento e dimensionamento da contratação e da capacidade operacional da contratada, não constituindo critério para cálculo do pagamento nem obrigação de geração ou coleta de quantidade mínima pelo Município.
9.8. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:

Prefeitura Municipal de Correia Pinto, CNPJ nº 75.438.655/0001-45, endereço: Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

9.10. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.
9.11. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: saudecp2017@outlook.com; e/ou hospitalfaustinoriscarolli@correiapinto.sc.gov.br.
9.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção
9.13. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
9.14. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. Reajuste de Preço: Os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do índice oficial estabelecido no contrato, nos termos da legislação vigente, desde que decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta ou do último reajuste.

11. Do prazo de vigência do contrato:

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
11.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente, permanecendo mantidas as demais condições contratuais, salvo as alterações formalmente pactuadas

12. Das sanções:

12.1. As empresas que descumprirem as normas da licitação ou as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. As sanções poderão ser aplicadas em razão de infrações administrativas decorrentes da participação na licitação ou da execução contratual, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os demais critérios previstos na legislação.

13. Condições gerais e Disposições Finais:

13.1. A contratada deverá observar integralmente, durante toda a execução dos serviços, as normas de segurança, saúde ocupacional, vigilância sanitária, proteção ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
13.2. A contratada será integralmente responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, desde a coleta nos estabelecimentos públicos municipais de saúde até o tratamento e a efetiva destinação final ambientalmente adequada, observadas as características e a classificação dos resíduos e as tecnologias legalmente autorizadas.
13.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e adequada, de acordo com a programação e a frequência estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Fundação Hospitalar Municipal, considerando a demanda e as características de cada unidade geradora, de modo a evitar o armazenamento inadequado dos resíduos ou sua permanência por período superior ao permitido pela legislação aplicável.
13.4. O quantitativo estimado de aproximadamente 700 kg (setecentos quilogramas) de RSS por mês, correspondente a 8.400 kg (oito mil e quatrocentos quilogramas) por ano, constitui parâmetro exclusivamente estimativo para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando garantia de geração, obrigação de execução de quantitativo mínimo ou critério para pagamento.
13.5. O pagamento será realizado mensalmente, pelo valor mensal contratado, após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo o pagamento calculado ou condicionado ao peso dos resíduos coletados.
13.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a documentação necessária à adequada rastreabilidade dos resíduos, desde a coleta até o tratamento e a destinação final, disponibilizando ao Município, sempre que solicitado ou quando exigido pela legislação, os respectivos documentos comprobatórios, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados, comprovantes de tratamento e de destinação final, quando aplicáveis.
13.7. A apresentação dos documentos de rastreabilidade e comprovação do tratamento e da destinação final não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável.
13.8. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução das atividades que integram o objeto, apresentando-os ao Município sempre que solicitado.

13.9. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos no preço ofertado pela licitante, abrangendo, entre outros, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, veículos, equipamentos, combustível, coleta, transporte, tratamento, destinação final, manutenção, seguros, tributos, taxas, licenças e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias necessárias à prestação dos serviços.
13.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente, derramamento, vazamento, rompimento de recipientes, interrupção ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade, a continuidade ou a adequada execução dos serviços, adotando, de imediato, as medidas necessárias para contenção, correção e regularização da ocorrência.
13.11. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer circunstância que possa impedir ou prejudicar a realização das coletas nos dias e horários programados, devendo adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual falha na execução.
13.12. A contratada deverá manter equipe devidamente capacitada e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, observando as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao manuseio, coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.
13.13. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, ambientais, sanitárias, trabalhistas e contratuais.
13.14. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, do Termo de Referência e do contrato, promovendo, às suas expensas, a correção de eventuais irregularidades constatadas.
13.15. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para evitar interrupções, atrasos ou descontinuidade na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.
13.16. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as demais normas ambientais, sanitárias, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas que venham a substituí-las ou complementá-las durante a vigência contratual.
13.17. A contratada deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à fiscalização, ao acompanhamento da execução contratual e à comprovação da regularidade dos serviços prestados.
13.18. Eventuais alterações na rotina de coleta, nos estabelecimentos geradores, nos dias, horários ou na frequência dos serviços deverão ser previamente comunicadas à contratada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Fundação Hospitalar Municipal, conforme a unidade envolvida, cabendo à contratada adequar sua execução à programação estabelecida, sem alteração do valor mensal contratado, salvo se houver modificação contratual formalmente autorizada e legalmente cabível.
13.19. As condições estabelecidas neste item deverão ser observadas durante toda a vigência da contratação, inclusive em eventuais prorrogações, permanecendo a contratada responsável pela manutenção das condições necessárias à adequada, contínua e regular execução dos serviços.

(Assinatura Digital)
Luciana Aparecida Trentin
Secretária de Saúde

(Assinatura Digital)
Leia Cristina Pereira
Diretora Administrativa da Fundação Hospitalar

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 – PMCP

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
1					
2					

Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias – mínimo de 60 (sessenta) dias.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e do termo de referência e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Declaro que não possuo nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em meu quadro societário;
7. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
8. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
9. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
10. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026 PMCP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através do INDICAR O NOME DO FUNDO OU FUNDAÇÃO, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na* XXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. XX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação será admitida nas hipóteses estabelecidas no edital e termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Das Condições de Pagamento

6.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Correia Pinto e, se for o caso, do município em que for sediada a CONTRATADA, bem como certidão negativa do INSS.

6.4 A não apresentação do documento enunciado no item 6.3 implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.6 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.7 A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.8 Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.

6.9 É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: xxxxxxxxxxxxx.

6.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção

6.11 O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.12 Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguiram as regras do reajustamento de contrato conforme item 7.2.

7.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos e trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.11 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação

7.12 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.

7.13 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.14 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis.*

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17 Assegurar o pleno funcionamento das soluções contratadas durante todo o período de vigência, incluindo suporte técnico remoto, manutenção e atualizações sem custos adicionais;

9.18 Prestar suporte técnico especializado, de forma remota, em dias úteis e horário comercial, com prazos definidos para atendimento e resolução de problemas;

9.19 Realizar a implantação e configuração dos sistemas, incluindo a migração de dados, quando necessário, de forma segura e sem prejuízo à continuidade dos serviços da administração pública;

9.20 Manter a confidencialidade e a segurança das informações processadas e armazenadas pelas aplicações, assegurando a integridade dos dados e o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

9.21 Disponibilizar todas as atualizações e melhorias das aplicações contratadas durante o período de vigência, sem ônus adicional, desde que estejam incluídas no escopo da licença fornecida;

9.22 Cumprir todas as exigências legais, técnicas e contratuais, bem como observar as normas da administração pública e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Correia Pinto/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Correia Pinto (SC), XX de XXXXXX de 2026.

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO V – FICHA CADASTRAL

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES		
Razão Social ou Denominação Comercial:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F.:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)		
Nome do Banco **(PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):**		Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):	
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:	
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		

5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO **(Incluir todos que compõe a administração da empresa)**	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	

Data:	Assinatura e Carimbo: